

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Modifica a Resolução 01/2011 que regulamenta a concessão de bolsas a discentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão de bolsas aos seus respectivos discentes, considerando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

RESOLVE:

Art. 1º Para se candidatar à bolsa os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado, indicando o nível no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública/UFMG e declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes, na data da solicitação, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública/UFMG e das agências de fomento pertinentes, incluindo CAPES, CNPq, ou FAPEMIG.

§ 1º somente serão aceitos como candidatos à bolsa aqueles discentes com dedicação exclusiva, ou seja, não possuir nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada, conforme normas das agências de fomento.

Art. 2º Considerando a oferta de bolsas no período serão analisadas primeiramente as solicitações dos discentes com bolsa vigente no Programa.

Art. 3º A solicitação de bolsa deverá apresentar, em anexo, documentação pertinente para a avaliação do Colegiado.

§1º Para os discentes com bolsa vigente, deverão ser anexados declaração de qualificação (de acordo com o Art. 3º, §2º), declaração comprobatória de realização de Estágio de Docência durante o período de vigência da bolsa atual, plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada, relatório de atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com o *de acordo* do orientador, currículo Lattes e histórico escolar.

§2º Para os discentes ingressos ou sem bolsa vigente, deverão ser anexados plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada e currículo Lattes.

Art. 4º Considerando a oferta de bolsas no período, a concessão inicial será baseada na avaliação do plano de trabalho e na nota final obtida no exame de seleção do Programa.

Art. 5º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 6º O período de concessão será de 12 meses.

Art. 7º O bolsista discente deverá assumir, obrigatoriamente, estágio de docência de acordo com **Resolução do Estágio de Docência**.

Art. 8º O discente bolsista poderá solicitar renovação para mais um período de 12 meses.

§ 1º para renovação o discente deve apresentar os documentos indicados no **Art. 3º. § 1º**:

§ 2º a renovação da bolsa dependerá de avaliação obtida pelo discente durante o período da vigência da bolsa, considerando-se:

I - média das notas das disciplinas cursadas no período ponderada pelo número de créditos;

II - publicação de artigos em periódicos científicos (comprovar);

III - apresentação de trabalhos em eventos científicos (comprovar);

IV – atividades durante o estágio de docência.

§ 3º somente será concedida renovação ao aluno que tiver sido aprovado em seu exame de qualificação até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o final do quarto semestre letivo para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9º Considerando a oferta de bolsas no período serão analisadas primeiramente as solicitações de renovação.

Art. 10º em caso de empate, na disputa pela renovação da bolsa, a prioridade será dada ao discente com maior nota final obtida no exame de seleção do Programa.

Art. 11º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 01 de novembro de 2011.